

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
96814

Projeto de Lei nº 133 /2011

**"DISPOE SOBREA CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE ANALISE DE
RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM
ALIMENTOS, E FIXA OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

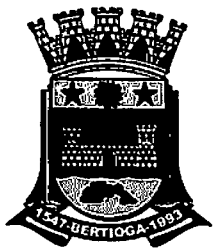
Art. 1º Fica instituído no município de Bertioga o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos.

Art. 2º O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos tem como objetivos fundamentais preservar e cuidar da saúde alimentar no município de Bertioga, com análise de amostras de alimentos enviadas para laboratório o qual fará a medição e inspeção dos alimentos especificadamente conforme cada classificação de alimento como, plásticos, energéticos, reguladores e vitalizantes.

Art. 3º O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos fará a análise em todo e qualquer tipo e marca de alimento comercializado no município de Bertioga em duas análises distintas, a chamada análise direta será do alimento comercializado no mercado aberto e a análise indireta será nos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para o consumo como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

Art. 4º O Poder Executivo determinará qual Secretaria Municipal deverá ser responsável pela implantação e execução do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos.

M.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

968121

Parágrafo único. O Programa não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para orientar a população acerca dos alimentos mais saudáveis comercializados nos mercados e restaurantes do município.

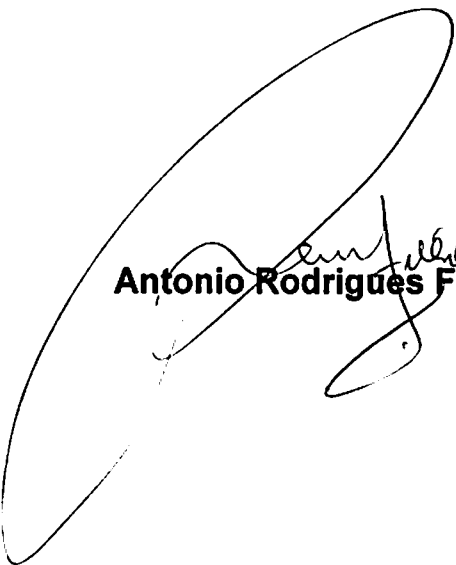
Art. 5º O Poder Executivo ou a Secretaria Municipal responsável pelo programa poderá elaborar uma cartilha para os munícipes informando os dados obtidos nas amostras acerca dos alimentos e o grau de toxicabilidade e agrotóxico encontrado.

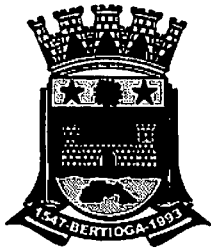
Art. 6º O Poder Executivo poderá proibir a comercialização do alimento que contenha níveis elevados ou substâncias de toxicabilidade e agrotóxico proibidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o estabelecimento comercial pelo qual foi obtida a amostra será notificado pela Secretaria responsável e os produtos serão retirados imediatamente do mercado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Rodrigues Filho



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
96814

Justificativa

O objetivo deste Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos em nosso município é manter a segurança alimentar do consumidor, pois sendo analisados, mostram o lado invisível dos alimentos que são consumidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 34054

Data 30 11 11

Hora 14:32

Funcionário B. B. B. B.

27.